



COMUNICADO N.º 01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECARGA DE CILINDRO DE CLORO GASOSO

O **Serviço Social do Comércio – Sesc-AR/DF** comunica as seguintes **alterações e manutenção** da data de abertura, qual seja 20/12/2019 às 9 horas, do Pregão Eletrônico supracitado, referente ao **subitem 13.1.2.**

DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a.10) Onde se lê: Cópia da licença de operação (LO), emitida pelo órgão legal da empresa responsável pelo transporte do produto;

Leia-se: e/ou Alvará para transporte de produtos químicos além das cópias do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP e do Certificado de Inspeção Veicular - CIV, de acordo com regulamentos técnicos, dentro da validade emitidos pelo INMETRO ou entidade por este acreditada, conforme previsto no art 7 da ANTT nº3.665/11.

a.11) Onde se lê: Cópia da licença de operação (LO), emitida pelo órgão legal da empresa responsável pela prestação do serviço de cloro gasoso que a habilite;

Leia-se: e/ou Alvará para Comércio de Produtos Químicos e Certificado de Licença de Funcionamento, validade por 12 meses da expedição.

Esclarecemos que a documentação exigida visa resguardar o SESC de possível ônus pelo não cumprimento das normas pela Contratada, conforme já previsto na ANTT3.665/11.

Art. 2º O transporte rodoviário, por via pública, de produtos que sejam perigosos, por representarem risco para a saúde de pessoas, para a segurança pública ou para o meio ambiente, fica submetido às regras e aos procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nas suas instruções complementares, sem prejuízo do disposto nas normas específicas de cada produto.

✓



Art. 55. Constitui infração de responsabilidade do destinatário, punível com multa prevista para o Segundo Grupo, efetuar a operação de descarga de produtos perigosos em desacordo ao art. 45.

Art. 45. São de responsabilidade:

I - do expedidor, as operações de carga; e

II - do destinatário, as operações de descarga.

§ 1º Ao expedidor e ao destinatário cumpre orientar e treinar o pessoal empregado nas atividades referidas no caput, conforme suas responsabilidades.

Seção III

Do Transportador

Art. 46. Constituem deveres e obrigações do transportador:

I - assumir as responsabilidades atribuídas ao expedidor, sempre que efetuar quaisquer alterações no carregamento de produtos perigosos, inclusive quando efetuar operações de redespacho; (Nota Legisweb: Redação dada pela **Resolução ANTT Nº 3886 DE 06/09/2012**)

Apresentar originais do CIPP e do CIV, no caso de transporte a granel, dentro da validade, emitidos pelo Inmetro ou entidade por este acreditada;

I - assumir a responsabilidade, como expedidor, no que diz respeito às operações de carga de produtos fracionados ou a granel quando efetuar operações de redespacho;

IV - acompanhar, para ressalva das responsabilidades pelo transporte, as operações de carga, descarga e transbordo executadas pelo expedidor ou destinatário de carga;

V - providenciar o CIV e o CIPP, quando necessários, e exigir do expedidor os documentos de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do caput do art. 28;

VI - transportar produtos perigosos a granel de acordo com o especificado no CIPP;

Art. 56. A aplicação das penalidades estabelecidas neste Regulamento não exime o infrator do cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica, nem o exonera das cominações cíveis e penais cabíveis.



CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57. Compete à ANTT, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de Junho de 2001 , estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações de transporte terrestre de produtos perigosos.

Demais informações, poderão ser obtidas na página do Sesc-AR/DF, www.sescdf.com.br ou junto ao Núcleo de Licitações - Nulic, localizado no SIA, Trecho 02, Quadra 02, Lote 1.130, 1º andar, sala, 101, Brasília-DF, no horário de 8h30 as 17h30, tel. 3218-9155.

Brasília-DF, 18 de dezembro de 2019.



Ritiella de Lima Pires
Pregoeira
Sesc-AR/DF